



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319, DE 22 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Em cumprimento ao acordo homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.0000), celebrado com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região – SINDIÇU, a partir do início do Segundo Semestre Letivo de 2016, os servidores municipais ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, integrante do Anexo VI – “Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional”, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passará a exercer suas atribuições mediante a jornada de trabalho observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, consoante o § 4º da Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

**Art. 2º** O art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. VIII:

“.....

**DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**Art. 23** .....

VIII – Auxiliar de Educação: 40 (quarenta) horas semanais de 60 minutos de trabalho, sendo: 26 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos + 2 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico coletivo + 5 horas de trabalho pedagógico individual + 6 horas em local de livre escolha. (AC)

.....”

**Art. 3º** O *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 47** A classificação, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, far-se-á observando-se a seguinte pontuação: (NR)

.....”



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO


L.C. 1.319/2016 - F1. 02

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Julho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUÍS BUENO ÁVILA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**